



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09/22-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0002 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL INFANTIL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0002 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do ABRIGO INSTITUCIONAL INFANTIL, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o valor da locação mensal em R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e anual R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), considerando o valor estimado constante laudo de avaliação do imóvel para locação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício Nº 0697/2021 - SEMTEAS acompanhado de justificativa, termo de referência, solicitação de despesa e laudo de avaliação para locação do imóvel, fls. 01 a 23 dos autos;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação, fls. 24 dos autos;
- informação do Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para cobertura dos custos da despesa com a contratação, fls. 25 dos autos;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 27 dos autos;
- termo de autorização de abertura de licitação, fls. 28 dos autos;
- termo de autuação do processo administrativo Nº 09/22 - CPL/PMSMG, convocação e juntada de documentos do proprietário e do imóvel, fls 30 a 31 dos autos
- juntada de documentos do proprietário e de propriedade do imóvel, fls. 32 a 36 dos autos;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2022-0002, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justifica para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 37 a 39 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 40 a 48 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 50 a 55 dos autos;
- DECRETO N º 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.



No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando esta é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação parcial do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim parcialmente os requisitos necessários para a locação, vez que falta o documento que comprove a propriedade do imóvel, pelo menos o Título de Concessão de Direito Real .

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária na dotação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para cobertura das despesas, atendendo o disposto no art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0002 para locação de imóvel, quanto ao formalismo fica faltando as seguintes providências/atos: juntada do documento que comprove a propriedade do imóvel; ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente; assinatura do contrato pelas partes.

Na oportunidade, alerta para a necessidade da publicação dos extratos da Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, bem como envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2014.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação só ficará revestido de todas as formalidades legais após tomadas as providências acima referidas, razão pela qual, este Controle Interno entende que o mesmo encontra-se parcialmente em ordem, sendo a via ou cópia desses atos juntados aos autos e informado ao Controle Interno.

Considerando a necessidade urgente da locação, recomenda-se que a locação seja realizada sob condição, ou seja, no contrato fique estipulado um prazo para o LOCADOR apresentar o documento que comprove a propriedade do imóvel, sob pena de rescisão do contrato.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 06 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021